

 SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA	No. DOC: POL-GRC-011	
	GRAU DE SIGILO: GS1– USO PÚBLICO	REV: 00
	DATA: 22/04/2025	PÁGINA: 1 de 13

POLÍTICA

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Assinaturas		
Elaboração	Rafael Macedo	
Verificação	Renata Felipe	
Aprovação	Décio Oddone	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
1.1. Aplicação e Abrangência	3
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. INTRODUÇÃO: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
4.1. Conflito de Interesse e Impedimento de Voto	7
5. PROCESSOS DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	7
5.1. Identificação de potenciais casos de relação com parte relacionada	7
5.2. Tipo de Transações com Partes Relacionadas e Governança Apropriada	8
5.3. Transações com partes relacionadas vedadas.....	10
5.4. Procedimentos para celebração e monitoramento de transações com partes relacionadas	11
6 OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO.....	12
7 REVISÃO DA POLÍTICA.....	12
8 QUADRO DE REVISÕES	12

1. OBJETIVO

A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas” (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Brava Energia (“Companhia”), visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.1. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas, devendo ser observada pelas seguintes partes:

- i. acionistas da Companhia;
- ii. todos os administradores, membros dos comitês de assessoramento e conselho fiscal (incluindo suplentes) da Companhia e de suas controladas
- iii. cônjuges ou companheiros(as) dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e conselho fiscal da Companhia e de suas controladas, filhos(as), filhos(as) de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”);
- POL-GRC-001 – Código de Ética e Conduta
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades por Ações”
- Normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

3. DEFINIÇÕES

BRAVA OU COMPANHIA: Brava Energia e todas as suas controladas e subsidiárias.

ADMINISTRAÇÃO: São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

COMISSÃO DE PARTES RELACIONADAS: comissão interna, com a função de assessorar e orientar a Diretoria Executiva nas questões relacionadas a Transações com partes Relacionadas. A Comissão deverá ser formada pelos responsáveis dos Departamentos Compliance/Governança, Societário (Jurídico) e de Relações com Investidores.

COLABORADOR: significa todos os colaboradores da Companhia e de suas Subsidiárias, excluindo os Terceiros, independentemente do seu nível hierárquico, incluindo membros de conselhos e comitês, diretores, gerentes, funcionários, estagiários e trainees.

CONDIÇÕES DE MERCADO: condições que, durante a negociação, obedecem aos princípios da:

- i. competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado);
- ii. conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações);
- iii. transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e
- iv. equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

CONFLITO DE INTERESSES: Conflito de Interesses ocorre quando o Colaborador ou Terceiro, valendo de sua posição dentro da Companhia, influência ou comete atos para benefício próprio ou de terceiro em detrimento dos interesses da Companhia ou de suas subsidiárias.

PESSOA COM INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA: pessoas que têm o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

PARTES RELACIONADAS: para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM, por meio da Resolução CVM nº 94, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.

- i. Uma pessoa, ou um Membro Próximo de sua Família, está relacionada com a Companhia se:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - c) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.
- ii. Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
 - d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com ela também serão considerados partes relacionadas com a Companhia;
 - f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
 - g) uma pessoa identificada na letra (i) (a) que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora;
 - h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

Não são consideradas Partes Relacionadas:

- i. duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- ii. dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- iii. as seguintes partes:
 - (a) entidades que proporcionam financiamentos
 - (b) sindicatos
 - (c) entidades prestadoras de serviços públicos
 - (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões).
- iv. cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica

4. INTRODUÇÃO: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações realizadas com partes relacionadas são inerentes à dinâmica comum no âmbito corporativo e empresarial, especialmente em contextos nos quais se verifiquem vínculos de natureza societária, contratual, familiar, dentre outros, entre os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, na gestão e administração, assim como no controle das organizações. Tais transações, no entanto, requerem tratamento transparente, criterioso e diligente, tendo em vista o potencial de comprometimento da independência e da integridade dos processos decisórios.

Ainda neste contexto, vale destacar a existência de relação direta e substancial entre partes relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses. Ainda que a existência de vínculo entre as partes não configure, por si só, um conflito de interesses, é evidente que tais circunstâncias ensejam em potencial risco de decisões, ações ou por interesses pessoais dos tomadores de decisão que, por qualquer razão, possam privilegiar interesses particulares e privados em detrimento do maior interesse da Companhia, de seus acionistas, investidores, e demais partes interessadas.

A Companhia busca, portanto, assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado aos seus acionistas, administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando a governança e o interesse da Companhia.

Esta Política tem por finalidade estabelecer diretrizes, critérios e mecanismos voltados à identificação, avaliação, aprovação e adequada divulgação de transações com partes relacionadas, bem como à prevenção e à mitigação de potenciais conflitos de interesses relacionados ao tema. Busca-se, com isso, assegurar a observância dos princípios de governança corporativa, em especial os da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

4.1. Conflito de Interesse e Impedimento de Voto

Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

5. PROCESSOS DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Os acionistas relevantes, os administradores e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, incluindo suplentes, da Companhia e de suas controladas, assim como seus cônjuges, filhos, pais e irmãos, incluindo os dependentes dos cônjuges, serão considerados, para efeito dessa política como partes relacionadas.

5.1. Identificação de potenciais casos de relação com parte relacionada

Com o objetivo de aumentar a efetividade do processo, a Companhia adota medidas preventivas que possibilitem visibilidade sobre potenciais casos de transações previstas nesta Política.

Nesse sentido, todos os administradores, membros dos comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal — incluindo seus respectivos suplentes — da Companhia e de suas controladas

deverão preencher o **Termo de Declaração de Conflito de Interesses**. Esse documento contempla a declaração de situações que possam configurar potenciais conflitos de interesse, bem como informações que permitam à Companhia mapear possíveis Transações com Partes Relacionadas, de forma a viabilizar a adoção de medidas preventivas de governança adequadas.

Adicionalmente, caso sejam identificadas, a qualquer momento, transações em potencial que se enquadrem no escopo desta Política, deverá ser realizada comunicação tempestiva à Comissão de Partes Relacionadas, por **meio do endereço de e-mail Parte.Relacionadas@bravaenergia.com**. Essa Comissão é composta por representantes dos Departamentos de Compliance/Governança, Societário (Jurídico) e Relações com Investidores, responsáveis pela análise preliminar em relação ao enquadramento ou não como uma Transação com Partes Relacionada e recomendações quanto ao tratamento da transação, caso aplicável.

Se, após análise da Comissão, a transação for efetivamente caracterizada como uma Transação com Parte Relacionada, será submetida aos procedimentos e instâncias de governança previstos nesta Política.

A comunicação de potenciais casos deve ser realizada por membros da Administração, do Conselho Fiscal, bem como por colaboradores da Companhia que detenham tal informação, incluindo contratações de bens e serviços, parcerias, combinações de negócios de natureza contratual, colaborativa ou societária, além de doações e patrocínios.

Quando solicitado pelos Departamentos competentes, as transações informadas deverão ser acompanhadas da documentação e informações necessárias à sua devida análise e enquadramento.

Recebida a comunicação, competirá à Comissão de Partes Relacionadas informar a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração da Companhia — por e-mail e/ou formalmente, em reunião da instância correspondente, conforme o caso e as alçadas aplicáveis — sobre a referida transação

5.2. Tipo de Transações com Partes Relacionadas e Governança Apropriada

As transações com partes relacionadas são operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, seja por: controle, influência significativa, pessoa próxima da sua família ou membro do pessoal chave da administração.

Antes da formalização das transações, é necessário realizar a devida classificação das diferentes naturezas de Transações com Partes Relacionadas comumente observadas na Brava, incluindo, mas não se limitando a: (I) Alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da

Companhia constantes do último balanço aprovado, conforme previsão contida na Lei nº 6404/76; (II) Contratação de Bens e Serviços; (III) Parceria ou qualquer combinação de negócios de natureza contratual, colaborativa ou societária; (IV) Contrato gratuito, como por exemplo doações; (V) Financeira - financiamentos, dívidas e emissão de valores mobiliários; (VI) Serviços compartilhados ou “holding fee”; (VII) Contratos *intercompany*; e (VIII) Aplicações financeiras frequentes do caixa da Companhia e instrumentos usuais de mercado, tais como CDB, compromissados e outras operações de renda fixa.

A Diretoria da Companhia, com o suporte da **Comissão de Partes Relacionadas**, será responsável por classificar cada Transação com Parte Relacionada de acordo com sua natureza e com a verificação de se tratar ou não de operação realizada no curso normal dos negócios. Essa classificação será determinante para a definição das instâncias competentes para análise e aprovação, conforme estabelecido nesta Política.

Os responsáveis pela aprovação das Transações com Partes Relacionadas — conforme definido no quadro a seguir — deverão ter acesso integral a todos os documentos pertinentes à transação, incluindo pareceres técnicos ou jurídicos eventualmente elaborados, de modo a assegurar uma análise fundamentada e em conformidade com os princípios desta Política.

Considerando a complexidade e a relevância de cada transação, caberá a essas instâncias definir o conteúdo e o formato das informações necessárias à deliberação. Essas informações deverão ser encaminhadas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será apreciada.

O quadro a seguir apresenta os limites de representação da Companhia no contexto das Transações com Partes Relacionadas, de acordo com as respectivas competências para aprovação.

TIPOS DE TRANSAÇÕES COM PARTE RELACIONADAS	COMPETÊNCIA DE APROVAÇÃO
(I) Alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.	Assembleia Geral
(II) Contratação de Bens e Serviços; (III) Parceria ou qualquer combinação de negócios de natureza contratual, colaborativa ou societária; e (IV) Contrato gratuito, como por exemplo doações.	Conselho de Administração da Brava
(V) Financiamentos, Dívidas e emissão de valores mobiliários	Conselho de Administração da Brava
(VI) Serviços compartilhados ou <i>holding fee</i> ; e (VII) Transações <i>Intercompany</i> .	Diretoria Executiva

(VIII) Aplicações financeiras frequentes do caixa da Companhia e instrumentos usuais de mercado, tais como CDB, compromissados e outras operações de renda fixa.

Área Financeira

Ressalta-se, ainda, que todas as Transações com Partes Relacionadas estarão sujeitas à avaliação e ao monitoramento do Comitê de Auditoria, com vistas à verificação de sua conformidade com os princípios e diretrizes desta Política, e à eventual recomendação de ajustes, conforme aplicável.

5.3. Transações com partes relacionadas vedadas

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- i. realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- ii. a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - a) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou de administração ou comitês, estatutários ou não, e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as). Exceções para casos de contratações de administradores que necessitem de eventuais transferências de cidade ou país. Nestes casos, se for do seu interesse da Companhia, poderá eventualmente atuar como fiadora do Administrador para aluguel de imóveis ou similares.
 - b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima;
 - c) às pessoas jurídicas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja (i) administrador da Companhia; (ii) cônjuge, companheiro, descendente de administrador da Companhia; ou (iii) parente até o 2º (segundo) grau de administrador da Companhia; e
 - d) a quaisquer pessoas em situação de conflito de interesses, nos termos estabelecidos por esta Política.
- iii. que estabeleçam qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas relevantes ou classes de acionistas; e
- iv. que se utilizem do exercício de função ou cargo de administradores para utilização de

informações confidenciais.

É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

5.4. Procedimentos para celebração e monitoramento de transações com partes relacionadas

A Companhia, por meio de sua Diretoria, do Conselho de Administração e demais instâncias competentes, conforme o caso, atuará no sentido de assegurar que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada seja formalizada por meio de contrato, observando os seguintes critérios:

- i a transação deve estar em Condições de Mercado no momento de sua aprovação;
- ii os termos da transação e a finalidade do negócio devem constar expressamente no contrato;
- iii as disposições desta Política deverão ser integralmente observadas;
- iv as transações devem ser comutativas, ou seja, devem gerar valor para ambas as partes envolvidas; e
- v nos termos da legislação contábil aplicável, as transações devem ser refletidas nas demonstrações financeiras da Companhia, sendo divulgadas ao mercado no Formulário de Referência, quando exigido pelas normas regulatórias

Na análise das Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria, o Conselho de Administração e demais instâncias aprovadoras da Companhia, conforme o caso, deverão assegurar que tais transações sejam realizadas em condições comutativas e em conformidade com as Condições de Mercado.

A Companhia deverá divulgar a transação ao mercado, por meio de comunicado e/ou atualização do seu Formulário de Referência, sempre que exigido pelas normas regulamentares aplicáveis.

No âmbito dessa análise, deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

- i. se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- ii. se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-

- relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- iii. os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver; e
 - iv. a observância aos princípios e regras desta Política.

Os responsáveis pela aprovação das Transações com Partes Relacionadas da Brava somente poderão aprová-las caso conclua que estão sendo conduzidas de forma equitativa e no melhor interesse da Companhia.

Fica facultado a esses aprovadores, a seu exclusivo critério e em conformidade com esta Política, condicionar a aprovação da transação à realização de ajustes ou alterações que julgarem necessários.

A Companhia, por meio de sua Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, acompanhará periodicamente — e, no mínimo, anualmente — a gestão das Transações com Partes Relacionadas, com o objetivo de assegurar a observância dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

6 OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO

A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas do Formulário de Referência, da divulgação de Fato Relevante, quando a transação se caracterizar como tal, e por outros meios determinados pela legislação e regulamentação, nos limites aplicáveis.

7 REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deverá sofrer análise crítica anual, caso aplicável, ou sempre que houver alteração das normas aplicáveis à Companhia ou às suas especificidades que demandem adaptação da Política às suas atividades. As recomendações deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, e, após aprovação da Diretoria, ao Conselho de Administração para aprovação.

8 QUADRO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
00	22/04/2025	Emissão Inicial